



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº. 12/2023/ALFA/SUPEL/RO.

Processo Nº: 0004.073425/2022-11

Objeto: Aquisição de viatura tipo caminhonete 4x4 para transporte de cães da Seção de Busca, Resgate e Salvamento com Cães, do Grupamento de Busca e Salvamento - GBS/CBMRO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designado por força das disposições contidas na Portaria N.º 186/GAB/SUPEL, publicada no DOE, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 30/05/2023, foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, com a Lei Federal nº. 8.666/93 com a Lei Estadual nº 2414/2011 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 23 e 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/21, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até três (úteis) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, neste caso marcada para o dia 05/06/2023, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DO MÉRITO

Considerando, os questionamentos quanto ao termo de referência o processo em epígrafi foi encaminhado a Secretaria demandante para elaboração da resposta, obtendo o seguinte retorno.

a) Em resposta ao Pedido Impugnação **TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (0038721179)**, respondemos conforme segue:

[...]

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que:

REQUER ESTEJE INSERIDO NO EDITAL A EXIGÊNCIA DE QUE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO SEJA REALIZADO EM NOME DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

[...]

O pedido em questão foi objeto de apontamento da própria Procuradoria do Estado de Rondônia, através do Parecer 21 (0035270927) e Parecer 110 (0037005933), emanados por Procuradores do Estado e aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, dentro os quais tiveram o mesmo entendimento, a saber:

Parecer nº 21/2023/PGE-PA ((0035270927))

(...)

RESPOSTA:

O item 12.1.14 do termo de referência menciona que o veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome do CBMRO. Tal exigência mostra-se restritiva e sem amparo legal, na medida em que o veículo para ser considerado novo, não necessariamente precisa ser emplacado pela primeira vez.

Isso porque a revenda poderá ser realizada por fornecedor que não seja credenciado autorizado (somente o autorizado e o fabricante podem fazer o primeiro emplacamento). Existem empresas (que não são concessionárias) que comercializam veículos, adquirindo diretamente do fabricante para a revenda. E nesses casos o primeiro emplacamento acaba sendo em nome da própria empresa adquirente, o que não interfere na quilometragem do veículo e nem nas garantias, permanecendo em situação tal qual fossem adquiridos direto da concessionária ou do fabricante. Neste sentido é a jurisprudência a seguir:

“Com efeito, o fato de o veículo ter sido transferido para a ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. A rigor, para ser 0 Km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes de sua cadeia dominial. (Apelação Cível 20080110023148APC, Acórdão 342.445, Relator Desembargador LÉCIO RESENDE, da 1ª Turma Cível)”.

Logo, se a empresa está habilitada para a atividade comercial de revenda de veículo com a devida autorização da Receita Federal e da Junta Comercial do Estado, não há razoabilidade em tal restrição que acaba por minuar a ampla competitividade e consequentemente prejudicar a contratação da empresa que melhor atender aos interesses do Estado.

Destarte, solicita-se a exclusão da exigência de 'primeiro emplacamento' para apenas 'emplacamento', tendo em vista que tal exigência claramente restringe a competitividade, nos termos já explicados anteriormente.

b) Em resposta ao Pedido de Esclarecimento **Nissan do Brasil Automóveis (0038740566)**, informamos da seguinte forma:

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

RESPOSTA:

Recebido

b) O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital;

RESPOSTA:

Conforme Manual de Frotas e Aprovado através da Resolução nº 123/2023/CBM-CP



c) O esclarecimento 1) se serão aceitos para-choque traseiro preto, 2) não sendo aceito se poderá ser pintado na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante;

RESPOSTA:



Conforme Manual de Frotas e Aprovado através da Resolução nº 123/2023/CBM-CP

Poderá ser pintado na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante, respeitando a cor e padrão informado no item B do pedido de esclarecimento.

d) O esclarecimento 1) se serão aceitos retrovisores na cor preta, 2) não sendo aceito se poderá ser pintado na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante;

RESPOSTA:

ANEXO A – VIATURAS TERRESTRES



Conforme Manual de Frotas e Aprovado através da Resolução nº 123/2023/CBM-CP

Poderá ser pintado na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante, respeitando a cor e padrão informado no item B do pedido de esclarecimento.

e) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;

RESPOSTA:

O termo de referência prevê em seu subitem 1.7 do item 3 e em seu item 20. Garantia/Assistência Técnica, da seguinte forma:

1.7. GARANTIA

1.7.1. Garantia total do fabricante, mínima de 12 (doze) meses com quilometragem livre e garantia de gratuidade de todas as revisões obrigatórias previstas no manual do fabricante, aí incluídas todas as peças, óleos lubrificantes, fluídos e mão-de-obra, dentro do prazo de vigência da garantia, devidamente discriminados no manual de garantia do fabricante.

[...]

20. GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[...]

20.2 Durante o período de garantia a empresa prestará assistência técnica, de acordo com as recomendações do fabricante, suporte de serviços, substituirá as peças defeituosas ou degradadas em decorrência de falhas de fabricação, ou de uso, **sem ônus para o CBMRO**; A garantia consiste na resolução de falhas de componentes e/ou materiais, defeitos de fabricação e/ou montagem de peças deixando o veículo em estado de funcionamento.

[...]

Conforme o descrito, as revisões serão com ônus para empresa, devendo portanto, seguir o descrito no manual do fabricante, durante o todo o período de garantia.

f) O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;

RESPOSTA:

O termo de referência prevê em seu subitem 1.7 do item 3 e em seu item 20. Garantia/Assistência Técnica, da seguinte forma:

1.7. GARANTIA

1.7.1. **Garantia total do fabricante, mínima de 12 (doze) meses com quilometragem livre e garantia de gratuidade de todas as revisões obrigatórias previstas no manual do fabricante**, aí incluídas todas as peças, óleos lubrificantes, fluídos e mão-de-obra, dentro do prazo de vigência da garantia, devidamente discriminados no manual de garantia do fabricante.

[...]

20.1 O objeto deverá ter garantia total de no **mínimo 12 (doze) meses**, independente da quilometragem percorrida e/ou horas trabalhadas, sendo cobertos todos os defeitos de fabricação e de todos os equipamentos embarcados, ou equipamentos auxiliares/complementares, inclusive o serviço da troca de óleo de acordo com a quilometragem e/ou horas trabalhadas especificada nos manuais do fabricante, a contar do **Recebimento definitivo com assistência técnica no âmbito do Estado de Rondônia**;

20.2 Durante o período de garantia a empresa prestará assistência técnica, de acordo com as recomendações do fabricante, suporte de serviços, substituirá as peças defeituosas ou degradadas em decorrência de falhas de fabricação, ou de uso, **sem ônus para o CBMRO**; A garantia consiste na resolução de falhas de componentes e/ou materiais, defeitos de fabricação e/ou montagem de peças deixando o veículo em estado de funcionamento.

20.3 Todos os materiais deverão vir acompanhados do termo de Garantia e assistência técnica, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais;

20.4 O serviço de ASSISTÊNCIA TÉCNICA deverá ser prestado em empresa especializada, homologada e autorizada pela fabricante, localizada no Estado de Rondônia, mediante manutenção corretiva e preventiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, com a finalidade de manter o objeto em perfeitas condições de uso, sendo todas as despesas relativas à garantia, por conta da Contratada (entende-se como despesas da garantia, aquelas relativas a substituição de peças em desconformidade, defeituosas e/ou com vícios bem como o serviço a ser realizado na substituição das referidas peças).

[...]

Portanto, entende-se que tanto a garantia de 03 (três) anos quanto o serviço Nissan Way Assistance da solicitante, atende ao Termo de Referência, no que tange ao 100 mil km, o edital prevê quilometragem livre, logo, não atende.

g) O esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI;

RESPOSTA:

Deverá ser obedecido a legislação vigente em obediência ao princípio da Legalidade, visto que não compete ao CBMRO, tratar sobre isenção ou não de impostos, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

h) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

RESPOSTA:

O pedido em questão foi objeto de apontamento da própria Procuradoria do Estado de Rondônia, através do Parecer 21 (0035270927) e Parecer 110 (0037005933), emanados por Procuradores do Estado e aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, dentro os quais tiveram o mesmo entendimento, a saber:

Parecer nº 21/2023/PGE-PA ((0035270927))

(...)

O item 12.1.14 do termo de referência menciona que o veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome do CBMRO. **Tal exigência mostra-se restritiva e sem amparo legal**, na medida em que o veículo para ser considerado novo, não necessariamente precisa ser emplacado pela primeira vez.

Isso porque a revenda poderá ser realizada por fornecedor que não seja credenciado autorizado (somente o autorizado e o fabricante podem fazer o primeiro emplacamento). Existem empresas (que não são concessionárias) que comercializam veículos, adquirindo diretamente do fabricante para a revenda. E nesses casos o primeiro emplacamento acaba sendo em nome da própria empresa adquirente, o que não interfere na quilometragem do veículo e nem nas garantias, permanecendo em situação tal qual fossem adquiridos direto da concessionária ou do fabricante. Neste sentido é a jurisprudência a seguir:

“Com efeito, o fato de o veículo ter sido transferido para a ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. A rigor, para ser 0 Km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes de sua cadeia dominial. (Apelação Cível 20080110023148APC, Acórdão 342.445, Relator Desembargador LÉCIO RESENDE, da 1ª Turma Cível)”.

Logo, se a empresa está habilitada para a atividade comercial de revenda de veículo com a devida autorização da Receita Federal e da Junta Comercial do Estado, não há razoabilidade em tal restrição que acaba por minguar a ampla competitividade e consequentemente prejudicar a contratação da empresa que melhor atender aos interesses do Estado.

Destarte, solicita-se a exclusão da exigência de 'primeiro emplacamento' para apenas 'emplacamento', tendo em vista que tal exigência claramente restringe a competitividade, nos termos já explicados anteriormente.

e

Parecer nº 110/2023/PGE-PA (0037005933)

(...)

O item 12.1.14 do termo de referência menciona que o veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, em nome do CBMRO, **não se admitindo emplacamento em nome da empresa e posterior transferência**. **A exigência mostra-se restritiva e sem amparo legal**, na medida em que o veículo para ser considerado novo, não necessariamente precisa ser emplacado pela primeira vez.

Isso porque a revenda poderá ser realizada por fornecedor que não seja credenciado autorizado (somente o autorizado e o fabricante podem fazer o primeiro emplacamento). Existem empresas (que não são concessionárias) que comercializam veículos, adquirindo diretamente do fabricante para a revenda. E nesses casos o primeiro emplacamento acaba sendo em nome da própria empresa adquirente, o que não interfere na quilometragem do veículo e nem nas garantias, permanecendo em situação tal qual fossem adquiridos direto da concessionária ou do fabricante. Neste sentido é a jurisprudência a seguir:

“Com efeito, o fato de o veículo ter sido transferido para a ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. A rigor, para ser 0 Km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes de sua cadeia dominial. (Apelação Cível 20080110023148APC, Acórdão 342.445, Relator Desembargador LÉCIO RESENDE, da 1ª Turma Cível)”.

Logo, se a empresa está habilitada para a atividade comercial de revenda de veículo com a devida autorização da Receita Federal e da Junta Comercial do Estado, não há razoabilidade em tal restrição que acaba por minguar a ampla competitividade e consequentemente prejudicar a contratação da empresa que melhor atender aos interesses do Estado.

Destarte, solicita-se a exclusão da expressão "não se admitindo emplacamento em nome da empresa e posterior transferência", tendo em vista que a exigência claramente restringe a competitividade, nos termos já explicados anteriormente ou a apresentação de justificativa técnica robusta para a permanência de tal exigência.

Portanto, optamos por seguir a recomendação da Procuradoria do Estado de Rondônia - PGE/RO

c) Em resposta ao Pedido Impugnação **Pedido Esclarecimento FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. (0038759804)**, respondemos conforme segue:

TERMO DE REFERÊNCIA

“1.4. EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

1.4.1. Deverá possuir Rádio AM/FM com player de CD e entrada de USB, ou multimídia, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.” (grifo nosso)

“1.6 PINTURA E DISPOSIÇÕES GERAIS”

SUBITEM “1.6.4. A localização dos equipamentos requeridos, seus respectivos controles internos e da antena VHF bobinada, deverá ser submetida ao CBMRO para aprovação previamente à sua instalação.” (grifo nosso)

No “ITEM 1.4” solicita “equipamento de comunicação”, e traz luz a descrição de rádio AM/FM ou multimídia, já no “SUBITEM 1.6.4” é mencionado “cabo de antena VHF bobinada” de uso exclusivo para radio transceptor.

Sendo assim no intuito de atender de forma satisfatória as necessidades deste Douto Órgão solicitamos esclarecer:

1. Os veículos deverão ser entregues com rádio transceptores ou somente com predisposição? Informamos que nas duas opções, se faz necessário o descritivo técnico do equipamento.

RESPOSTA:

Os veículos deverão ser entregues com rádio transceptores, respeitando ao descrito no subitem 1.6.4 do item 4 do TR, com a seguinte descrição:

TRANSCÉPTOR DIGITAL VHF PARA USO FIXO IMPLANTADO (VEICULAR)

O Transceptor Digital VHF, para uso móvel, deverá operar estritamente de acordo com as normas e resoluções da ANATEL e Ministério das Comunicações (MINICOM), sendo também aplicáveis às recomendações da ITU-T e ITU-R, bem como outros órgãos reguladores, porém as normas da ANATEL deverão prevalecer.

COMPOSIÇÃO BÁSICA DO TRANSCCEPTOR MÓVEL DIGITAL VHF:

Cada estação móvel VHF Implantada deverá ser fornecida com os seguintes itens:

01 (um) equipamento rádio transmissor-receptor;

01 (um) manual de operação em português;

01 (um) microfone de mão com cabo espiralado da mesma marca, com suporte e com total compatibilidade com o modelo do transceptor;

01 Cabo de alimentação e 01 suporte de fixação compatível com o equipamento, a ser instalado no local indicado pela CONTRATANTE.

CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS:

Operação em modo digital ou analógico no mesmo rádio, programados por canal;

Indicadores de status operacional;

Número de canais/zonas: no mínimo de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) canais convencionais e 03 (três) zonas;

VARREDURA DE CANAIS:

Possibilitar que o rádio monitore vários canais de uma lista programável e participe de uma chamada assim que detectar atividade em qualquer um deles. Deve ser possível a varredura de canais digitais e analógicos simultaneamente;

Capacidade de operação rádio a rádio (ponto a ponto, "talkaround"), sem a utilização de infraestrutura nos modos digital e analógico;

Possibilidade de programação de canal prioritário;

Possibilidade de adição de transmissão e recepção de dados a 9600 baud (taxa nominal) e migração para operação em modo troncalizado padrão Projeto 25, via software;

Possuir vocoder IMBE;

Visor de cristal líquido para visualização de canal e identificação de unidades, no mínimo;

Indicador Visual ou Sonoro de Alerta/Chamada/Ocupado/Recepção/Transmissão;

Teclas programáveis (frontais) funções, em número mínimo de 04 (quatro), permitindo programação de funcionalidades de iluminação, varredura de canais, travamento de comandos/controles, seleção de zona, entre outras;

Chamada de Emergência/Seletiva/Grupo;

Indicador de nível de bateria;

Clonagem;

Conector para acessórios externos;

Slot I/O livre para expansão futura;

CONTROLES DO PAINEL:

Liga – desliga;

Volume;

Silenciador de recepção;

Seletor de canais;

Bluetooth 3.0 ou superior integrado ao transceptor;

Wi-Fi integrado ao transceptor;

GPS integrado ao transceptor;

Botão de acionamento de alarme de emergência (podendo ser instalado em outro local).

Estar homologada pela Anatel.

CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS:

Montagem em gabinete apropriado para rádio base;

Gabinete à prova de umidade, corrosão e vibrações mecânicas;

Ergometria de fácil visualização e acesso aos controles do painel;

Acústica com boa resposta de áudio do alto falante;

IDENTIFICAÇÕES NO CORPO DO EQUIPAMENTO:

Número de série do equipamento gravado no equipamento;

Selo identificando o número de certificação junto a ANATEL;

Peso máximo: 3,2 Kg;

Dimensões máximas: 65 x 185 x 250mm.

O TRANSCCEPTOR DEVERÁ POSSUIR UM CONECTOR NO PAINEL TRASEIRO, DISPONIBILIZANDO PELO MENOS, OS SEGUINTE PONTOS:

Saída para alto-falante externo;

Entrada de áudio de transmissão;

Saída de áudio de recepção;

Entrada para colocar o transceptor em modo transmissão;

Saída programável com a função de alarme externo;

Entrada programável com a função de detecção de Terra.

CARACTERÍSTICAS ELETRÔNICAS BÁSICAS:

Faixa de frequência: 136 a 174 MHz;

Tipo de emissão (modo analógico): 16K0F3E;

Tipo de emissão (modo digital): 8K10F1E ou similar conforme TIA/EIA para APCO 25, modulação digital C4FM;

Espaçamento de canais: Mínimo 12,5 / 20KHz com programação dentro da faixa acima (simplex e/ou semi-duplex);

Controle de RF (Radiofrequência) através de sintetizador eletrônico;

PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA:

Variação de impedância de RF por descasamento da antena;

Acionamento contínuo do transmissor por tempo superior ao permitido, reciclável em cada acionamento (programável);

Impedância da antena: 50 Ω (cinquenta ohms);

Tecnologia baseada em microprocessador;

Painel Frontal deverá ser destacado do corpo do rádio, e com iluminação para operação noturna, e indicações por caracteres alfanuméricos e ícones gráficos; Deverá possuir algoritmo de redução de ruído ambiente captado pelo microfone por processamento digital de sinais; Deverá possuir ajuste do ganho de áudio e controle automático de ganho do microfone.

ESPECIFICAÇÃO DOS TRANSCETORES:

Potência mínima 50 W ou superior, com capacidade de ajuste e redução até 10 W (ou menos) via programação;
Desvio de modulação: até 5 KHz para 100% de modulação;
Estabilidade de frequência: 2,5 ppm ou melhor, dentro da faixa de -10 °C a + 60 °C;
Emissões conduzidas (em relação à portadora): -80 dB ou superior;
Atenuação de ruído de FM: 45 dB ou superior;
Temporizador de transmissão (T.O.T.) reciclável em cada acionamento (programável) via software.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECEPTORES:

Sensibilidade em modo analógico: 0.30 microV (microvolt) ou superior para 12 dB – SINAD;
Sensibilidade em modo digital: 0.30 microV (microvolt) ou superior para 5% de taxa de eROo de bit (BER);
Seletividade para canais adjacentes: 80 dB ou superior;
Estabilidade de frequência: 2,5 ppm ou melhor, dentro da faixa de -10 °C a + 60 °C;
Rejeição de sinais espúrios: 90 dB ou superior;
Rejeição de intermodulação: 85 dB ou superior;
Potência de áudio: mínimo 3W (alto-falante interno), medido com tom de 1KHz;
Distorção de áudio: 3% ou superior, na faixa de 300 a 3000 Hz com curva de resposta adequada.

SINTETIZADOR:

Oscilador controlado por tensão (VCO) operando em VHF;
Rigidez mecânica suficiente para não captação de vibrações;
Controle de frequência por memória programável e reprogramável eletronicamente por meio de computador.

RECURSOS OPERACIONAIS MODO DIGITAL:

Os recursos operacionais deverão ser compatíveis com a norma P25;
Operação em modo convencional;
Operação em modo troncalizado disponível por meio de atualização de software;
Envio de identificação eletrônica do rádio – sinal de identificação do transceptor, emitido continuamente a partir do acionamento do transmissor;
Alarme de emergência;
Inibição e reabilitação de rádio via comando de RF a partir de central de controles, sendo permitido a CONTRATADA utilizar Hardware, Software, Gateway para referida função, tendo como objetivo integração com as consoles a serem instaladas;
Capacidade de operar em modo de encriptação digital por software e programação eletrônica, garantindo comunicações seguras e sigilosas compatível com sistema apresentado;
Todos os recursos deverão apresentar compatibilidade total com consoles de despacho implantadas.

RECURSOS OPERACIONAIS MODO CONVENCIONAL ANALÓGICO:

Envio de identificação eletrônica do rádio - Sinal de identificação do rádio transceptor, emitido no acionamento do transmissor;
Alarme de emergência;
Inibição e reabilitação de rádio via comando de RF a partir do SsD, podendo ser através das consoles implantadas, sendo permitido a CONTRATADA utilizar Hardware, Software, Gateway para referida função;
Abertura do silenciamento do receptor controlada por portadora, subtom analógico (CTCSS) e subtom digital (DCS), selecionável por meio de programação prévia para cada canal via computador e/ou notebook;
Todos os recursos deverão apresentar compatibilidade total com as consoles de despacho implantadas, sendo permitido a CONTRATADA utilizar Hardware, Software, Gateway para integração, isto será verificado através da amostra entregue para análise.

FONTE DE ALIMENTAÇÃO:

Fonte conversora CA/CC;
Entrada: 127/220 VCA ±10% - 60Hz;
Saída: 13,8VCC;
Flutuador para bateria;
Corrente Máxima: 16 A (DC);
Proteção contra curto: automático, com limitador de corrente;
Temperatura de trabalho: -10°C a +60°C;
Bateria estacionária de 12V, 65 Amperes.

ANTENA OMNIDIRECIONAL:

Ganho mínimo: 9 dB;
VSWR: 1,5:1
Polarização: Vertical
Impedância nominal: 50 Ohms
Potência mínima: 150 Watts
Padrão de irradiação: Omnidirecional
Banda passante: 4 MHz
Terminação: compatível com o conector do rádio

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO RÁDIO VEICULAR IMPLANTADO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA.

MATERIAIS DE INSTALAÇÃO:

O fornecedor deverá realizar a instalação e fornecer todos os materiais necessários para a instalação;
Cabo Coaxial RGC58 com malha de cobre de 50 ohms;
Conectores;

Suporte para fixação da antena. Realizar a fixação da antena na viatura, preferencialmente, por meio do suporte biarticulado. Caso a viatura já possua perfuração, utilizá-la para instalar a antena, porém realizar vedação para impedir infiltração.

Parafusos e buchas;

Miscelâneas, etc.

III – DA DECISÃO

Tendo em vista as resposta da Secretaria demandante, onde houve alteração, complementação e subtração de informações no Anexo I do Edital - Termo de Referência, informo que será publicado Adendo modificador onde será contado novo prazo para a abertura da licitação.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema ComprasGov e do sítio oficial desta SUPEL.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira ALFA/SUPEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 05/06/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038826704** e o código CRC **1DC99270**.